



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

“Amplia, neste exercício de 2021, o prazo para o requerimento de isenção de IPTU por aposentados e pensionistas.”

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16 de março de 2021, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 54 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação para o exercício de 2021:

“A isenção condicionada será solicitada em requerimento por parte do interessado, que deve ser apresentado a partir do dia 1º de outubro do ano anterior ao que será beneficiado pela isenção, até o dia 31 de maio de 2021.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, encerrando os seus efeitos em 1º de junho de 2021.

  
**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento